

Ata da reunião dos membros da Comissão de Pós-graduação em Microbiologia/ICB/USP

Assunto: Portaria CAPES nº 133, de 10/07/2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos.

Atendendo as recomendações enviadas pela PRPG-USP em 03/08/2023, a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Microbiologia dará prioridade aos candidatos(as) que **não** possuam atividade remunerada de qualquer natureza para a distribuição de bolsas CAPES.

1. Obedecida a priorização, os critérios para distribuição de bolsas CAPES do Programa de Pós-graduação em Microbiologia continuaram a seguir a:

- a) Matrícula do(a) aluno(a) dentro de **180 (cento e oitenta)** dias da divulgação do processo seletivo.
- b) Ordem de classificação do(a) aluno(a) na prova de ingresso
- c) O número de bolsas do programa sob responsabilidade do(a) orientador(a) não deve exceder a cota máxima estabelecida pelo programa de 03 (três) bolsas por orientador pleno e 01 (uma) bolsa para orientador específico. Somente quando a lista de espera estiver zerada, e havendo bolsa disponível, o orientador pleno poderá ter ampliada sua cota para o total de 04 (quatro) bolsas, ou diante da impossibilidade dos candidatos aprovados se matricularem.
- d) Os alunos matriculados no programa deverão submeter solicitação de bolsa à FAPESP, em até (06) seis meses após a sua matrícula. O comprovante de submissão deverá ser entregue à secretaria de pós-graduação do programa. Caso não haja o cumprimento dessa norma o pós-graduando não poderá usufruir de auxílios financeiros do programa destinados à participação em congressos/eventos nacionais e internacionais.

2. A concessão da bolsa está condicionada a assinatura de um termo de compromisso a ser assinado conjuntamente por orientador (a) e aluno (a). Neste termo se dará ciência e compromisso aos prazos estipulados pelo sistema Janus/USP tais como para realização e aprovação do exame de qualificação, datas para depósito final e defesa, bem como as datas para a entrega do relatório científico anual no caso dos doutorandos (as).

3. A não observância das normas e do especificado no Termo de Compromisso pode implicar o cancelamento da Bolsa e a obrigação de restituição dos pagamentos já efetuados pela agência, em valores atualizados.

4. Quaisquer modificações no projeto (plano inicial, datas etc.) devem ser comunicadas e aprovadas pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Microbiologia.

5. Da mesma forma, afastamentos da Instituição em que desenvolve o projeto de pesquisa, devem ter autorização explícita da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Microbiologia mediante solicitação justificada apresentada pelo(a) orientador(a).

6. Quaisquer intercorrências que afetem o cumprimento dos prazos estabelecidos deverão ser prontamente comunicadas formalmente à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Microbiologia.

7. Caso o(a) pós-graduando(a) bolsista CAPES tenha alguma atividade remunerada de qualquer natureza (exemplo: emprego, estágio ou treinamento técnico), a CCP-BMM, bem como a comissão de gestão - CG/PROEX aceitará o acúmulo de bolsa para os que trabalhem com dedicação de um máximo de 12 (doze) horas semanais na realização de atividades científicas e profissionais, remuneradas ou não, que contribuam para sua formação profissional, e que sejam compatíveis com seu projeto/curso de matrícula no programa de Pós-Graduação em Microbiologia do ICB/USP. Acima desta carga horária semanal, a bolsa de pós-graduação será transferida para um estudante sem atividade remunerada e que se encontra na posição seguinte na lista de espera de bolsa do processo seletivo vigente. Reforça-se que a distribuição é condicionada se o(a) orientador (a) pleno não estiver responsável por 03 (três) cotas de bolsas.

Para a análise de enquadramento, os seguintes documentos serão requeridos pela CCP-BMM:

- a) Comprovante da atividade remunerada (alguns exemplos: emprego, estágio ou treinamento técnico);

- b) Declaração e comprovante de que a atividade remunerada ocorrerá em horários que não comprometam as atividades da pós-graduação (exemplo: período noturno e fins de semana). Caso contrário, o pós-graduando deve justificar.
- c) Declaração do pós-graduando que irá cumprir com suas obrigações junto ao PPG e à CAPES (artigo 4 da portaria CAPES nº 133 de 10/07/2023).
- d) Declaração do orientador consentindo e se responsabilizando pelo plano acadêmico de trabalho do(a) aluno(a) frente ao acúmulo da atividade remunerada externa ao programa de pós-graduação.
- e) Apresentação da ficha de aluno (sistema Janus).

Estando todos de acordo, no **décimo segundo dia do mês de setembro de 2023**, encerrou-se oficialmente a reunião.